

- Projeto de Lei nº 017, de ____/____/2021.

- Autoria: Acácio Divino Vieira de Assis.

- Parecer: Objetiva estabelecer normas proibitivas de inauguração ou entrega de obras públicas incompletas ou sem condições de cumprir os fins para as quais se destinam.

Assim o faz no cumprimento de função legislativa principal do seu mister e sem vício de iniciativa, *ex vi* dos arts. 61 da LO e 235 do RI.

Por outro lado, passeando pelo mérito, igualmente não vislumbramos óbices à sua aprovação, obviamente sem descer a aspectos ligados à sua efetividade no campo público local.

Ressaltamos que projetos dessa natureza campeiam pelo País afora, todos com o objetivo de obstar práticas eleitoreiras nesse âmbito.

A inauguração e a entrega de obras públicas incompletas ou que não estejam em condições de atender à população poderá resultar na punição do responsável por improbidade administrativa. É o que propõe o Projeto de Lei 7124/14, do deputado Sandro Alex (PPS-PR), que inclui essa prática entre as infrações previstas na Lei de Improbidade Administrativa (Lei 8.429/92).

Essas iniciativas tem o condão de evitar más práticas de agentes políticos que fazem uso de estratégias eleitoreiras que visam tão-somente a promoção pessoal. Citamos como exemplo, a nível local, o abrigo dos idosos até hoje em construção e já “*inaugurado*” com fixação das malfadadas placas e descerramento de fita, inclusive.

Isto posto, não havendo ressalvas quanto ao mérito da iniciativa, deixo a critério dos vereadores o desate que melhor convenham.

Q, 3 de agosto de 2021.


Wilian Martina da Silva - Adv.